

Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2002

GOIÂNIA, 06 DE JUNHO DE 2002 - QUINTA-FEIRA

Nº 2.937

LEI	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 05
EXTRATOS	PÁG. 12
DESPACHO	PÁG. 14
TERMOS DE ACORDO	PÁG. 14
PORTARIAS	PÁG. 14

LEI

PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8102, DE 03 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre a prevenção e o controle da transmissão e a atenção básica à saúde nos casos de dengue no Município de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A prevenção e o controle da transmissão e a atenção básica à saúde, nos casos de dengue, no Município, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos edificados ou não, públicos, privados ou mistos, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, evitando as condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Caberá, ao Poder Executivo goianiense, a criação do Programa Municipal de Prevenção e Controle da Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, obedecendo ao disposto na presente Lei.

§ 1º As ações definidas no Programa Municipal de Prevenção e Combate à Dengue serão desenvolvidas pela SMS e demais órgãos da Administração Municipal relacionados ao controle da doença, objetivando a efetiva prevenção e controle da transmissão e a atenção básica à saúde nos

casos suspeitos e confirmados de dengue nesta capital.

§ 2º O Poder Executivo local deverá articular-se com outros municípios e outras esferas de governo, para buscar a participação e a solução de problemas em conjunto.

§ 3º As ações previstas no Programa referido no *caput* deste artigo serão desenvolvidas, freqüentemente, em todo o Município, com especial ênfase nos Distritos Sanitários e microregiões de maior infestação e número de notificações de casos de dengue.

Art. 4º O Programa Municipal de Prevenção e Combate à Dengue incluirá:

I - notificação de casos da dengue, conforme normatização federal e estadual;

II - investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por dengue;

III - busca ativa de casos de dengue nas unidades de saúde públicas, privadas e filantrópicas;

IV - vigilância epidemiológica da dengue;

V - coleta e envio ao laboratório de referência de material de casos suspeitos de dengue para diagnóstico e/ou isolamento viral, quando indicado;

VI - levantamento de índice de infestação;

VII - execução das ações de controle mecânico, químico e biológico do vetor da dengue;

VIII - envio regular dos dados da dengue à instância estadual, dentro dos prazos estabelecidos pelo gestor no Estado, conforme notificações deste e federal;

IX - análise e retroalimentação dos dados às unidades notificadoras;

X - divulgação de informações e análises epidemiológicas da dengue;

XI - gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações do Programa;

XII - coordenação e execução das atividades de educação em saúde e mobilização social de abrangência municipal;

XIII - capacitação de recursos humanos para execução do

Programa;

XIV - estruturação dos núcleos de epidemiologia distritais, agregando as ações de vigilâncias epidemiológicas, entomológicas e sanitárias;

XV - apresentação mensal dos resultados deste Programa ao Conselho Municipal de Saúde de Goiânia - CMS;

XVI - campanhas permanentes de esclarecimentos sobre as formas de prevenção e erradicação da dengue;

XVII - serviço de informação à população;

XVIII - fiscalização de imóveis, edificados ou não, que sediem estabelecimentos públicos, privados ou mistos, visando à orientação e à aplicação de sanções previstas nesta Lei;

XIX - imposição de penalidades, nos casos previstos e de acordo com a legislação pertinente;

XX - pesquisa, em parceria com universidades, de alternativas para incrementar as ações de controle da dengue.

SEÇÃO I - DA PREVENÇÃO À DENGUE

SUBSEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Art. 5º Será desenvolvido um Plano Municipal de Educação em Saúde e Mobilização Social contra a Dengue.

§ 1º O objetivo do plano mencionado neste artigo é promover a sensibilização, a absorção de conhecimentos e a mudança de atitudes e práticas da população, estimulando sua participação efetiva para reduzir a incidência da dengue no Município.

§ 2º O Plano aqui referido será desenvolvido pela SMS, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, além de instituições e organizações da sociedade civil interessadas.

Art. 6º O Plano Municipal de Educação em Saúde e Mobilização Social contra a dengue envolverá:

I - a introdução de conteúdos programáticos nas escolas da Rede Municipal de Ensino que esclareçam aspectos relacionados à transmissão da dengue, favorecendo sua prevenção, inseridos de forma transversal;

II - a criação e o apoio de Comitês de Vigilância Ambiental nos bairros, com o objetivo de, periodicamente, divulgar dados relativos à infestação de cada área, favorecendo a mobilização das comunidades atingidas;

III - o estímulo aos conselhos locais e municipal de saúde para que discutam, permanentemente, o tema dengue, desenvolvendo alternativas para o efetivo controle da doença;

IV - criação, pelo Conselho Municipal de Saúde, de uma Comissão Permanente de Acompanhamento ao Programa Municipal de Prevenção e Controle da Dengue;

V - o estudo de estratégias de comunicação social para o maior esclarecimento da população sobre as causas e as consequências da dengue, fomentando o envolvimento da sociedade;

VI - o estímulo à produção de materiais educativos e informativos, respeitando as peculiaridades, crenças e costumes locais;

VII - o serviço de informação e orientação sobre a dengue à sociedade, a cargo da SMS, utilizando os mais variados recursos de infraestrutura disponíveis;

VIII - o processo de capacitação de recursos humanos, especialmente da área de saúde, envolvidos no combate à dengue, da área de educação e lideranças comunitárias, nas ações de prevenção e controle da doença;

IX - o estímulo à produção, registro e documentação de pesquisas científicas nas áreas de Educação em Saúde e Mobilização Social, visando ao aprimoramento e ao incentivo à criação de novas tecnologias para o controle da dengue;

X - o estímulo, a divulgação, o registro e a documentação de experiências positivas na área de Educação em Saúde e Mobilização Social no controle da dengue;

XI - o apoio e incentivo do desenvolvimento, e a divulgação de soluções alternativas locais que contribuam para a prevenção e o controle da dengue;

XII - a criação de mecanismos e indicadores para acompanhamento e avaliação das ações de Educação em Saúde e Mobilização Social na prevenção e controle da dengue, sobre a coordenação da SMS.

SUBSEÇÃO II - DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo goianiense o desenvolvimento de um Plano de Comunicação Social contra a Dengue.

§ 1º O objetivo do plano aqui referido é a difusão de informações necessárias à efetiva compreensão da população da importância da prevenção e do combate à dengue.

§ 2º O Plano de Comunicação Social contra a Dengue deverá ser subsidiado pela Vigilância Epidemiológica, atendendo as necessidades de comunicação inerentes aos fatores ligados à doença.

§ 3º O Município deve articular-se com outros entes e esferas de governo na busca da uniformidade de conteúdo e de forma para os planos de comunicação desenvolvidos com a finalidade de prevenção e combate à dengue.

Art. 8º Serão componentes do Plano de Comunicação Social contra a Dengue:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M.09
Parque Losandes - Goiânia-GO
CEP: 74.805-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

I - incentivo às redes de televisão locais, para a inserção de conteúdos de educação em saúde, prevenção e combate à dengue nos programas de grande audiência e formadores de opinião pública;

II - divulgação permanente de campanhas de comunicação e mobilização social, nos diversos veículos da imprensa, com mensagens que levem em conta a sazonalidade da infestação e suas características;

III - articulação com outras esferas de governo para garantir a uniformidade da informação para a imprensa;

IV - divulgação, de forma clara, para a população, da responsabilidade do gestor municipal na execução das ações de combate ao vetor;

V - participação dos técnicos das áreas zoonoses, epidemiologia e educação em saúde, na aprovação de material para campanha publicitária.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica obrigado a divulgar informações sobre notificações de casos locais aos Comitês de Vigilância Ambiental, para que se promova o manejo ambiental da área.

Art. 9º Em caso de risco de epidemia e de epidemias de dengue no Município, o Poder Executivo, mediante decreto do Prefeito, poderá veicular campanhas de informação à população, nos órgãos de comunicação locais, a título de utilidade pública, a fim de evitar a proliferação da transmissão de dengue.

SUBSEÇÃO III - DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 10 O objetivo da Vigilância Epidemiológica, no combate à dengue, é estruturar um sistema de informações sobre casos da doença, que subsidie as ações de controle do Dengue no Município.

Art. 11 São atribuições da Vigilância Epidemiológica no combate à dengue:

I - notificar todo caso suspeito, de acordo com o fluxo estabelecido pelo Estado e pelo Ministério da Saúde;

II - coletar material para exames e enviá-lo ao laboratório de referência;

III - analisar a distribuição dos casos em relação ao tempo, local e pessoas acometidas;

IV - analisar a distribuição espacial dos casos, propiciando o seu georeferenciamento;

V - acompanhar os índices de morbidade e letalidade, para orientar as medidas de controle;

VI - realizar a vigilância virológica, continuamente, de uma parcela das amostras, a fim de detectar, precocemente, a introdução de novos sorotípos do vírus;

VII - investigar todos os casos suspeitos de dengue;

VIII - participar da elaboração do Plano de Educação em Saúde e Mobilização Social.

SEÇÃO II - DO COMBATE À DENGUE

SUBSEÇÃO I - DO COMBATE AO VETOR

Art. 12 Será aprovado o Plano de Combate ao Vetor, visando à redução da infestação da dengue.

§ 1º Para o desenvolvimento do Plano referido neste artigo, deverá ser observada a densidade e a distribuição vetorial, bem como a identificação dos principais determinantes da infestação vetorial, estabelecendo ações e medidas sustentáveis de eliminação dos criadouros do vetor.

§ 2º Nas atividades de combate ao vetor da dengue, deverão ser utilizadas todas as normas de prevenção e promoção à saúde do trabalhador, incluindo-se os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, quando indicados, conforme o Programa de Saúde do Trabalhador da SMS, a fim de evitar acidentes de trabalho, doenças profissionais e as relacionadas ao trabalho.

Art. 13 Deverão orientar o Plano de Combate ao Vetor as seguintes ações:

I - intensificar as ações de combate físico, químico ou biológico ao vetor, em toda a área do Município;

II - implementar a infra-estrutura e o pessoal necessário para a realização do Plano, em conformidade com os parâmetros nele definidos;

III - fortalecer o núcleo de entomologia;

IV - capacitar recursos humanos para atuação no núcleo de entomologia e nas operações de campo, com definição de um perfil adequado de ação;

V - propiciar o desenvolvimento de medidas alternativas de controle do vetor;

VI - incorporação das ações de combate ao vetor aos distritos sanitários de Goiânia;

VII - articulação do combate ao vetor às ações do Programa de Saúde da Família - PSF;

VIII - propor a criação, no Município, do cargo e função de agente de vigilância ambiental.

SUBSEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14 O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando a impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao vetor da dengue.

Art. 15 A autoridade sanitária terá livre ingresso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, em todas as habitações individuais ou coletivas, bem como a estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos cultivados ou não, privados, públicos ou mistos, logradouros públicos, e neles fará observar o disposto nesta Lei para o controle da dengue.

§ 1º Nos casos de oposição ou dificuldade à diligência, a autoridade sanitária notificará o proprietário, locatário, responsável, administrador ou seus procuradores, no sentido de que a facilitem imediatamente, ou dentro de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a urgência.

§ 2º O agente de saúde que, em visita a domicílio ou a estabelecimento público, privado ou misto, que identificar algum foco ou local propício à instalação de criadouro do vetor, poderá advertir o responsável, mediante Termo de Notificação.

Art. 16 Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - infração: a desobediência ao disposto na presente Lei, prejudicando as ações de prevenção e de combate à dengue no Município;

II - foco vetor: o objeto ou circunstância que propicie a instalação ou desenvolvimento do vetor da dengue;

III - criadouro: o meio em que se verifique a presença de ovos ou larvas do vetor da dengue.

Art. 17 As infrações às disposições constantes nesta Lei classificam-se em:

I - leves, quando detectada a existência de 1 (um) a 2 (dois) focos vetores ou criadouros no mesmo imóvel;

II - médias, de 3 (três) a 4 (quatro) focos ou criadouros;

III - graves, de 5 (cinco) a 6 (seis) focos ou criadouros;

IV - gravíssimas, de 7 (sete) ou mais focos ou criadouros.

Parágrafo único. Será considerada infração leve o impedimento de diligência a imóvel residencial ou a estabelecimento público, privado ou misto.

Art. 18 As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

- I - para as infrações leves: 160 UFIRs;
- II - para as infrações médias: 330 UFIRs;
- III - para as infrações graves: 490 UFIRs;
- IV - para as infrações gravíssimas: 670 UFIRs.

§ 1º Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será advertido, mediante autuação expedida por autoridade sanitária, para regularizar a situação no prazo de até 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

§ 2º Havendo reincidência, o valor da multa será aumentado em 100% (cem por cento) sobre o fixado anteriormente, sem prejuízo do correspondente a eventuais novas ocorrências.

§ 3º As multas aplicadas aos proprietários dos imóveis situados na 2ª Zona Fiscal, definida no Código Tributário Municipal, ficam limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores atribuídos nos incisos I, II, III e IV acima, e em 50% (cinquenta por cento) aos imóveis situados na 3ª e 4ª Zona Fiscal.

§ 4º É permitida a substituição da pena de multa pela doação de material de combate à dengue à Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de nota fiscal no laudo de avaliação do material, demonstrando que o valor corresponde à multa imposta.

SUBSEÇÃO III - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

Art. 19 O Poder Executivo goianiense poderá estabelecer Consórcios Intermunicipais com os municípios da região metropolitana, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas de prevenção e combate à dengue nas regiões limítrofes.

SUBSEÇÃO IV - DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR

Art. 20 O Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com o Poder Público, para a promoção de ações de saneamento básico e domiciliar visando à eliminação dos criadouros do vetor da dengue, garantindo-se que os critérios entomológicos e epidemiológicos sejam os norteadores para a formulação de políticas, planos e ações específicas.

SUBSEÇÃO V - DA LIMPEZA DOS LOTES BALDIOS

Art. 21 A limpeza dos lotes baldios desta capital será de responsabilidade do proprietário ou responsável e deverá ser realizada até o primeiro mês de cada trimestre.

Art. 22 O Poder Executivo realizará a limpeza dos lotes baldios da capital, somente quando o proprietário ou responsável não o fizer.

§ 1º A realização de limpeza de lotes baldios acarretará a aplicação de taxa específica, ser estipulada pelo órgão responsável, e cobrada do proprietário pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A limpeza do lote baldio não isentará o seu proprietário de possíveis imposições de multas previstas nesta Lei, caso verificada a presença de focos.

SECÃO III - DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Art. 23 Serão realizadas ações de atenção básica à saúde, nos casos suspeitos de dengue no Município, visando à identificação e ao tratamento adequado dos casos.

Art. 24 São atribuições do Município, na atenção básica à saúde no combate à dengue:

I - realizar o primeiro atendimento do paciente suspeito de dengue;
II - coletar sangue para exames e encaminhá-lo para laboratório de referência;

III - realizar a notificação, à Vigilância Epidemiológica, de todos os casos suspeitos;

IV - os casos suspeitos de dengue hemorrágica serão avaliados quanto à sua gravidade e encaminhados, segundo o fluxo definido pelo Programa;

V - capacitar equipes do Programa de Saúde da Família, para incluir, em sua rotina, ações de prevenção, controle e atenção à dengue.

CAPÍTULO III - DOS LUGARES, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS

Art. 25 Ficam, as autoridades responsáveis por lugares e logradouros públicos, sujeitas às sanções administrativas cabíveis pelo descumprimento das disposições contidas nesta Lei, sem prejuízo das penalidades aqui definidas.

§ 1º Ficam criadas as Brigadas de Combate Sistêmico à Dengue, as quais terão por finalidade a eliminação dos criadouros do vetor da doença em próprios públicos do Município.

§ 2º Em caso de infração à presente Lei, a autoridade responsável pelo imóvel público específico responderá administrativamente.

CAPÍTULO IV - DOS MUNÍCIPES

Art. 26 Na prevenção e controle da doença, caberá aos municípios, além do já disposto nesta Lei, a colaboração nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, contribuindo para a diminuição da infestação do vetor e a proliferação da dengue nos seus domicílios e bairros onde residem.

§ 1º Os proprietários de residências estarão sujeitos às mesmas penalidades previstas para os estabelecimentos comerciais.

§ 2º As multas decorrentes da imposição de penalidades aos proprietários de residências serão cobradas mediante boleto expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária, de acordo com prazos estabelecidos por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º Caso haja inadimplência, no pagamento das multas aplicadas, o valor será inscrito na Dívida Ativa municipal.

CAPÍTULO V - DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

Art. 27 Na prevenção e controle da dengue, caberá aos estabelecimentos privados, além do já disposto nesta Lei, a colaboração nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, contribuindo para a

diminuição da infestação do vetor e a proliferação da doença.

SEÇÃO I - DAS BORRACHARIAS

Art. 28 Ficam, os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins, obrigados a adotar medidas que visem a evitar a existência de criadouros dos vetores da dengue.

SEÇÃO II - DOS IMÓVEIS QUE DISPONHAM DE CAIXA D'ÁGUA

Art. 29 Nas residências, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e privadas, bem como em terrenos, nos quais existam caixa d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las, permanentemente, tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

SEÇÃO III - DOS IMÓVEIS QUE DISPONHAM DE PISCINAS

Art. 30 Ficam, os responsáveis por imóveis dotados de piscinas, obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

SEÇÃO IV - DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM PRODUTOS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS

Art. 31 Os estabelecimentos que comercializem produtos armazenados em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar, nos próprios estabelecimentos, em local de fácil visualização e adequadamente sinalizado, recipientes para recebimento das embalagens.

§ 1º As embalagens descartáveis armazenadas deverão ser encaminhadas, pelos estabelecimentos comerciais, a entidades públicas ou privadas, cooperativas e associações que recolham materiais recicláveis.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptar a esta norma.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no art. 2º, desta Lei, os estabelecimentos comerciais e residenciais ali mencionados estarão sujeitos:

- à notificação prévia para a regularização, no prazo limite de até 10 (dez) dias;
- não regularizada a situação, no prazo assinado, à aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinquzentos reais), corrigida nos termos da legislação municipal pertinente;
- persistindo a infração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da autuação mencionada na alínea anterior, à aplicação da multa em dobro e fechamento administrativo por 1 (um) dia.

SEÇÃO V - DAS CONSTRUÇÕES CIVIS

Art. 32 Ficam, os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos, obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de colecções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como a limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

SEÇÃO VI - DOS CEMITÉRIOS

Art. 33 Os responsáveis por cemitérios ficam obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo, apenas, o uso daqueles que contenham terra.

SEÇÃO VII - DOS FERROS-VELHOS

Art. 34 Os ferros-velhos que funcionam neste Município ficam obrigados a manter alvará de funcionamento, a fim de que possam sofrer as penalidades dispostas nesta Lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei, para regularizar sua situação perante o Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VIII - DAS IMOBILIÁRIAS

Art. 35 As imobiliárias que disponham de imóveis desocupados, sob sua administração, no Município, deverão disponibilizar livre acesso às autoridades sanitárias, para fiscalização das condições de controle da dengue nos imóveis referidos.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de acesso imediato aos imóveis referidos neste artigo, deverá ser estabelecido prazo de inspeção a ser definido pela autoridade sanitária municipal, conforme a urgência.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 37 O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 38 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 39 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de junho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Élio Garcia Duarte
Elpidio Fiorda Neto
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior
Iraíni Inácio de Lima
John Mivaldo da Silveira
José Humberto Aidar
José Humberto de Oliveira
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Naves
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânia de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Sérgio Paulo Moreyra
Valdi Camarão Bezerra
Walderes Nunes Loureiro

DECRETOS

Decreto nº 1029, de 28 de maio de 2002

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.005.393-3/2002 RESOLVE exonerar, a pedido, LENITA GONÇALVES LACERDA FERNANDES (matrícula nº 314153-1), do cargo de Profissional de Educação II, Padrão "B", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 21 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que o original foi assinado pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1092, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar ARISTON MESSIAS DE SOUZA (matrícula n.º 310247-2), do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 2, símbolo NC-2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, e nomear VILMA CÁSSIA JESUS MIRANDA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de junho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que o original foi assinado pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1091, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar RENATO ARAÚJO OLIVEIRA do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e nomear MARÍLIA COSTA DE ARAÚJO BORGES para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de junho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que o original foi assinado pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1092, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo n.º 1.922.771-5/01, RESOLVE exonerar, a pedido, LAURA MARIA CORDEIRO (matrícula n.º 234133-01), do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação 1, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 04 de dezembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que o original foi assinado pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1093, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar VILMA MENDES SILVA NOGUEIRA (matrícula n.º 195901-1), da função de confiança de Supervisora de Feiras Especiais, símbolo DAI-2, do Departamento de Controle de Atividades Informais, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico-SEDEM, e nomear MÁRIO DOS SANTOS PIRES (matrícula n.º 21750-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 14 de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que o original foi assinado pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

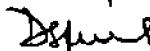
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1094, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar ALDO NUNES HIDALGO (matrícula nº 322920-1), da função de confiança de Chefe da Divisão de Estabelecimentos de Saúde, símbolo DAI-5, do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, e designar FÁTIMA MARIA MACHADO BARBOSA (matrícula nº 423416-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 08 de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

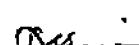
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1095, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido no Processo nº 1.839.316-6/2001, nos termos do art. 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, RESOLVE demitir, por abandono de cargo, a servidora IRENE RAMOS DOS REIS GONDIM (matrícula nº 87203-1), Agente de Serviços Operacionais II, Padrão “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 10 de setembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1096, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.974.366-7/2002, nos termos do art. 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, RESOLVE demitir, por abandono de cargo, a servidora NEURACI SOARES DE AQUINO (matrícula nº 92088-1), Técnico de Saúde II – PF4, Nível S02, Referência “R-37”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 1º de julho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1097, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.839.307-7/2001 e, nos termos do art. 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, RESOLVE demitir, por abandono de cargo, a servidora DÉBORA SOARES SANTOS (matrícula 236691-1), do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão “A”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 18 de julho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1098, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.763.721-5/2001 e, nos termos do art. 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, RESOLVE demitir, por abandono de cargo, o servidor JARBAS PRUDENTE TANUS (matrícula 321168-1), do cargo de Técnico de Saúde I, PFO, Nível S02, Referência R05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 1º de fevereiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Djalma
Certifico que o 1ºº assinado pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1099, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.839.292-5/2001 e, nos termos do art. 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, RESOLVE demitir, por abandono de cargo, a servidora AMANDA COLLODETE DO NASCIMENTO (matrícula 21385-1), do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "A", lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com retroação de efeitos a 02 de outubro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Djalma
Certifico que o 1ºº assinado pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1100, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear MÔNICA COSTA LAGARES (matrícula nº 107522-1), para exercer o cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 2, símbolo FG-2, com lotação na Procuradoria Geral do Município, a partir de 1º de junho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Djalma
Certifico que o 1ºº assinado pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1101, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JESUS RODRIGUES DA SILVA para exercer o cargo, em comissão, de Músico III, símbolo CC-3, da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, a partir de 1º de maio de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1102, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear KLEBER CRISTÓVÃO LOPES para exercer o cargo, em comissão, de Músico I, símbolo CC-1, da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, a partir de 1º de junho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Djalma
Certifico que o 1ºº assinado pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1103, DE 28 DE MAIO DE 2002.

Institui e organiza a Sistematização de Planejamento Integrado, no âmbito da Administração Municipal de Goiânia, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 115, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a vinculação da Administração Pública, dentre outros, ao princípio da eficiência;

Considerando a necessidade de se desenvolver uma prática unitária de governo, mediante um planejamento global e integrado, traduzindo as diretrizes e a postura da Administração perante a sociedade;

Considerando que governar pressupõe planejar agendas políticas que se traduzam em ações concretas, cotidianas, sistemáticas, integradas e continuadas;

Considerando que o processo de discussão interna da Administração Municipal necessita de um instrumento ágil que subsidie a tomada de decisões, com a participação de todas as unidades da Administração;

Considerando, ainda, a necessidade e a importância de organizar uma estrutura sistemática de planejamento integrado, como unidade de serviço centralizado, vinculada ao Gabinete do Secretário do Governo Municipal, que reúna e facilite o acesso a informações precisas e atualizadas quanto às ações de planejamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Sistematização de Planejamento Integrado, no âmbito da Administração Municipal de Goiânia, como estrutura organizada e diretamente vinculada à Secretaria do Governo Municipal – SEGOV.

Art. 2º Para o seu funcionamento, a Sistematização de Planejamento Integrado compreenderá uma Coordenação de Planejamento Integrado – COPI, e 3 (três) Núcleos Setoriais que congregarão todas as unidades integrantes da Administração Municipal de Goiânia.

§ 1º A COPI terá como finalidade compatibilizar políticas globais de desenvolvimento do Município, programas, projetos e ações dos diversos órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

§ 2º Os Núcleos Setoriais serão organizados como grupos de planejamento, cada qual vinculado a uma das prioridades definidas a partir das diretrizes do Plano de Governo Municipal para o quadriênio 2001/2004.

Art. 3º A COPI, adotará, como unidade central da estrutura da Sistematização de Planejamento Integrado, a seguinte composição:

- I – Secretaria do Governo Municipal – SEGOV;
- II – Secretaria de Ação Integrada – SAI;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM;
- IV – Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- V – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
- VI – Assessoria de Assuntos Comunitários;
- VII – Assessorias Especiais;
- VIII – Coordenações dos Núcleos Setoriais.

Art. 4º Os Núcleos Setoriais corresponderão às prioridades estabelecidas para o quadriênio 2001/2004 da Administração Municipal e serão assim identificados e compostos:

I – Núcleo Setorial I – Inclusão Social e Universalização da Cidadania:

- a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- b) Secretaria Municipal de Educação – SME;
- c) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- e) Assessoria Especial da Mulher;
- f) Assessoria Especial da Juventude;
- g) Assessoria Especial de Direitos Humanos;
- h) Banco do Povo;
- i) Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário – FUMDEC;
- j) Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia – FOSGO;
- k) Fundação Museu de Ornitológia;
- l) Parque Mutirama;
- m) Parque Zoológico;
- n) Sociedade Cidadão 2000;

Popular: II – Núcleo Setorial II – Construção de uma Gestão Democrática e

- a) Secretaria de Ação Integrada – SAI;
- b) Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
- c) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos –

SMARH; d) Secretaria Legislativa Municipal;

- e) Secretaria Especial;
- f) Secretaria Extraordinária;
- g) Procuradoria Geral do Município – PGM;

h) Auditoria Geral do Município;

- i) Assessoria Jurídica Especial;
- j) Assessoria de Assuntos Comunitários;

k) Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito;

- l) Assessoria de Análises de Processos de Aquisição;
- m) Comissão Geral de Licitação – CGL;

n) Companhia de Processamento de Dados de Goiânia –

COMDATA; o) Instituto de Segurança Municipal – ISM;

SEDEM: III – Núcleo Setorial III – Requalificação da Cidade:

desenvolvimento econômico, urbano e rural:

- a) Comurg;
- b) Dermu/Comipav;

c) Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMT;

- d) Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR;

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

- f) Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana – SEMFUR;

g) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;

- h) Secretaria Municipal de Obras – SMO;

i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico –

- j) Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAM;

k) Companhia de Obras de Goiânia – COMOB.

Art. 5º Caberá, à Secretaria do Governo Municipal – SEGOV, oferecer o pessoal e o apoio estrutural à COPI, ou encarregar-se de solicitar tais providências às demais unidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os Núcleos Setoriais terão como referências de apoio operacional as unidades que integram suas coordenações.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da SEGOV.

Parágrafo único. Todo o pessoal que desempenhar funções junto à COPI não receberá gratificações específicas pelas mesmas.

Art. 7º No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a COPI formulará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação por ato do Chefe do Executivo goianiense.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

[Assinatura]
Certifico que o original foi assinado pelo Prefeito
Drauzio Salomão da Águia
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário de Governo Municipal

DECRETO N° 1104, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar ANA LÍDIA RODRIGUES DIAS (matrícula nº 496383), lotada na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à Cidade de São Paulo-SP, no período de 5 a 8 de junho de 2002, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 600,00 (seiscientos reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo a servidora apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Dsgn
Certifico que o 1º foi assinado pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1105, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar LAMÁRCIA DORA FERREIRA (matrícula nº 440868-1) e SEBASTIÃO LEITE PINTO (matrícula nº 241393-1), lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a empreenderem viagem à Cidade de Ceres - GO, no período de 3 a 6 de junho de 2002, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), sendo R\$ 600,00 (seiscientos reais) para cada um, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo os servidores apresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Dsgn
Certifico que o 1º foi assinado pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1106, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar CRISTIANE INÁCIO LEMES (matrícula nº 104183) e CLARA MARIA DE FIGUEIREDO (matrícula nº 101761), lotadas na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a empreenderem viagem à Cidade de Poços Caldas - MG, nos dias 5, 6 e 7 de junho de 2002, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para cada uma, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo as servidoras apresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Dsgn
Certifico que o 1º foi assinado pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1107, DE 28 DE MAIO DE 2002.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a edificação que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra "I", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 1.673.972-3/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a edificação existente na Rua 27-B, nº 218, Setor Jardim Goiás, nesta Capital, medindo 125,95 metros quadrados, de propriedade da Sra. Maria Margarida do Vale, com a finalidade da urbanização e desenvolvimento do Projeto Pró-Moradia daquele Setor.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Dsgn
Certifico que o 1º foi assinado pelo Prefeito
Doutor Wilson de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1108, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98,

DECRETA:

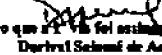
Art. 1º Fica aposentado no cargo de Motorista II, Padrão "H", JOAQUIM DA CUNHA GOMES (matrícula nº 100714-01), por contar mais de 65 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (30/35) e compostos das seguintes parcelas mensais, Vencimento: R\$ 286,91 (duzentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) e Quinquênios (06): R\$ 172,14 (cento e setenta e dois reais e quatorze centavos), nos termos do Processo nº 1.979.124-6/2002.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a F.º 1º foi assinada pelo Prefeito
Draival Salomé de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1109, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar ELPÍDIO FIORDA NETO (matrícula nº 82988), Secretário Municipal de Turismo, a empreender viagem à Cidade de Fortaleza - CE, nos dias 5 e 6 de junho de 2002, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a F.º 1º foi assinada pelo Prefeito
Draival Salomé de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

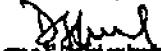
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1110, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar MARIA ROSALINA DA SILVA PAULA (matrícula nº 288853-3) do cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal e nomear ALEX DE PAULA E SILVA, para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de junho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a F.º 1º foi assinada pelo Prefeito
Draival Salomé de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

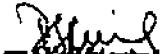
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1111, DE 28 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar BERNARDO TOMAZ DE ARAÚJO NETO (matrícula nº 503550), do cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, e nomear JANE MARIA DE FREITAS para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de junho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a F.º 1º foi assinada pelo Prefeito
Draival Salomé de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

EXTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO N° 036/2002

1.LOCAL E DATA: 06/06/2002.



2.CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico SEDEME e o Sr. JURANDIR CALDAS LEITE.

3.OBJETO: Locação, pelo MUNICÍPIO, do imóvel localizado na Avenida D, nº 620, Q. H-10, L. 21, Setor Oeste, nesta Capital.

4.PRAZO: Durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado.

5.VALOR: Estima-se em R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta reais), o valor global do Contrato.

6.PROCESSO: 1.9719059154/2001.

COMURG

Companhia de Urbanização de Goiânia

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 084/2001 - AJUAI

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e PRO-LIFE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

DATA: Goiânia, 07 de maio de 2002.

REPRESENTANTES:

COMURG - Paulo César Fornazier - PRESIDENTE; Gerson Vicente de Sousa - DIRETOR FINANCEIRO; Argemiro Antônio F. Mendonça - DIRETOR DE LIMPEZA URBANA.

CONTRATADA: Naget Mohamad Taifour - SÓCIA

FINALIDADE: Acréscimo de 24,98% ao objeto do instrumento original, referente a realização de exames clínicos/laboratoriais para os servidores da empresa.

PRAZO: Inalterado.

VALOR DO ADITIVO - Global: R\$ 9.224,50 (nove mil, duzentos e vinte e quatro reais, cinqüenta centavos).

FÓRUM: Goiânia - Goiás.

EXTRATO DO PRIMEIRO CONTRATO N° 038/02 - AJUAI

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e AMÉRICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

DATA:

Goiânia, 22 de maio de 2002.

REPRESENTANTES:

COMURG - Paulo César Fornazier - PRESIDENTE; Gerson Vicente de Sousa - DIRETOR FINANCEIRO; Darsi Moreira de Lima - DIRETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CONTRATADA: Vitor Gomes Corrêa - SUPERINTENDENTE/PROCURADOR

FINALIDADE: Contratação de seguro de vida em grupo, por morte, invalidez e despesas médicas hospitalares por acidentes pessoais, para 105 empregados-eletricistas da estipulante;

PRAZO: Doze (012) meses.

VALOR DO CONTRATO - Global: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais);

FÓRUM: Goiânia - Goiás.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°01/2002

1. DATA: 23.05.2002

2. CONVENENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o LAR DE JESUS - OFICINA ESCOLA ALLAN KARDEC.

3. OBJETO: Este Termo Aditivo decorre da necessidade de Retificar o item 3.6 da Cláusula Segunda do Convênio nº 53/2002, que passará a contar com a seguinte redação: A ESCOLA responsabilizar-se-á pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de água e energia. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no referido convênio.

4. PROCESSO: N°19414078

EXTRATO DE CONVÉNIO N°66/2002**1. DATA:** 23.05.2002**2. CONVENENTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e a SOCIEDADE PESTALOZZI DE GOIÂNIA - UNIDADE RENASCER.**3. OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto a articulação de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros para o atendimento escolar de Ensino Especial a 255 (duzentos e cinqüenta e cinco) educandos, sendo 163 na estabilização, 59 na escolarização e 33 artistas, matriculados nos turnos matutino e vespertino da referida Unidade, conforme os documentos constantes no processo n.º 19677486.**4. PRAZO:** 1º de Janeiro de 2002 a 31 de Dezembro de 2002.**5. PROCESSO N° 19677486****EXTRATO DE CONVÉNIO N°70/2002****1. DATA:** 23.05.2002**2. CONVENENTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE - ESCOLA IRMÃ VENERANDA.**3. OBJETO:** O objeto do convênio nº70/2002 é a articulação de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros para o atendimento de 299 (Duzentos e noventa e nove) alunos matriculados no ENSINO FUNDAMENTAL da referida Escola, conforme documentação constante do processo n°19994538.**4. PRAZO:** 1º de Janeiro de 2002 a 31 de Dezembro de 2002.**5. PROCESSO:** N° 19994538**COMDATA**

COMDATA
Av. José Alves, nº 490
Setor Oeste
CEP: 74.110-050
Tel.: 62-2333 - Fax: 324-1310

EXTRATO DO ADITIVO II AO CONTRATO CTJR 21/01**CONTRATANTES :** COMDATA - Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia e ANTONINE STEPHAN MINADAKIS, representado pela Xangai - Empreendimentos Imobiliários Ltda.**LOCAL E DATA :** Goiânia, 06 de junho de 2002.**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO**

Este Aditivo decorre da autorização do Presidente da COMDATA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o conteúdo no processo administrativo nº 18041201/01, com subsídio jurídico e ficam as legislações vinculadas ao presente contrato, consubstanciado conforme o delineado nos dispositivos da Lei nº 9.245/91, e Leis nº 6.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

Ficam alteradas as CLÁUSULAS: TERCEIRA - DO PRAZO; QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, ficando com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 26/06/02, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes a via termo aditivo ou próprio processo administrativo, respeitado o teto máximo legal contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A quantia pactuada para o aluguel mensal dos imóveis referidos no objeto contratual é de R\$ 1.951,00 (um mil e novecentos e cinquenta e um reais), mais R\$ 100,00 (cem reais) de taxa de agencia, perfazendo o total mensal de R\$ 1.951,00 (um mil e novecentos e cinquenta e um reais), a ser pago pela COMDATA;

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 - Para o fim comprovação do que aqui se contrata, os recursos financeiros no valor global de R\$ 22.412,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e doze reais), são próprios da COMDATA, previstos no Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Este aditivo II não entrará em vigor senão que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não se responsabilizando a COMDATA por sua eventual indefinição, caso seja deslegado o competente registro, perdeu sua vez operado seu efeitos iniciando a partir de 26/06/02".

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO
Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contratos-sustentativo e dos Aditivos não conflituante com os termos deste instrumento.

**COMDATA**

COMDATA
Av. José Alves, nº 490
Setor Oeste
CEP: 74.110-050
Tel.: 62-2333 - Fax: 324-1310

EXTRATO DO CONTRATO CTJR 19/02**CONTRATANTES :** COMDATA - Cia. De Processamento de Dados do Município de Goiânia e XANGAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**LOCAL E DATA :** Lavrado e assinado em 12 de maio de 2002, em Goiânia, GO, na COMDATA, situada na Av. José Alves, nº 490, Setor Oeste.**FUNDAMENTO :** Dispensa do procedimento licitatório, apoiado no artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.**OBJETO :** Locação dos seguintes imóveis: 01 (um) apartamento localizado à Avenida José Alves Mendes, nº 406, Setor Oeste, neste Capital e 01 (um) apartamento localizado Avenida Anhangüera, nº 6.285, 2º andar, Setor Oeste, neste Capital.**DO PRAZO :** O lapso da locação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 12/05/02, podendo ser prorrogado, via termo aditivo, respeitado o teto contratual legal máximo.**VALOR :** A quantia pactuada para o aluguel mensal do imóvel referido é de R\$2.084,00 (dois mil e oitenta e quatro reais), a ser pago pela COMDATA.

DESPACHO

COMDATA

COMDATA
Av. Jardim Alvorada, nº 400
Sala 006
CEP: 74.410-020
Fone: 3244-2533. Fax: 3244-1310

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 91/02

O Presidente da COMDATA - Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e no interesse superior da Administração Pública Municipal de Goiânia, com fulcro no que dispõe a Lei nº 8.666/93, com nova redação pela Lei nº 8.883/94 e, baseado na Exposição de Motivo de Dispensa de Processo Licitatório, especificamente na situação definida no seu Art. 24, inciso X, aplicável à matéria posta em análise,

DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO

no caso versado no Processo nº 20102314/02, para efetuar a formalização do Contrato de Locação entre a COMDATA e a XANGAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., visando a locação de imóvel por um período de 12 (doze) meses, pelo valor mensal de R\$ 2.084,00 (dois mil e oitenta e quatro reais), perfazendo um total de R\$ 25.008,00 (vinte e cinco mil e oito reais), observadas que foram as formalidades exigidas pela Lei das Licitações e Contratos.

Cumpre-se e Publique-se.

Goiânia, 12 de maio de 2002.

Paulo Sérgio Pôvoa Borges
PAULO SÉRGIO PÓVOA BORGES
Diretor Presidente

TERMOS DE ACORDO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, APROPRIAÇÃO E ALIENAÇÃO

PROCESSO : 19595455
INTERESSADO: ANTÔNIO TEIXEIRA
Assunto : desapropriação

TERMO DE ACORDO

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, nos termos do Decreto nº 2366, de 28/12/2000, para criação do Parque Ecológico Jaó, nesta Capital, em que os imóveis de minha propriedade foram atingido por aquele ato, venho por este termo, concordar com o valor abaixo estipulado, bem como, autorizar aos órgãos competentes do Município a promover a ocupação da referida área.

Total da Indenização R\$ 30.590,00 (Trinta mil, quinhentos e noventa reais)

Por estarem assim acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, 28 de maio de 2002

Antônio Teixeira
ANTÔNIO TEIXEIRA
Expropriado

Ricardo Dias
Dr. Ricardo Antônio Dias Baptista
Procurador Geral do Município

Leônidas Arruda da Costa
Dr. Leônidas Arruda da Costa
Procurador do Patrimônio Imobiliário

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIVISÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, APROPRIAÇÃO E ALIENAÇÃO

PROCESSO N.º 19357279

INTERESSADO: ERASTO RUBENS DE MELO

ASSUNTO: DESAPROPRIAÇÃO

TERMO DE ACORDO

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, nos termos do Decreto n.º 2366, de 28/12/2000, para criação do Parque Ecológico Jaó, nesta Capital, em que o lote 04 da quadra 95, Alameda Maracanã, Setor Jaó, imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo, concordar com o valor abaixo estipulado, bem como autorizar os órgãos competentes do Município a promover a ocupação da referida área.

Total da Indenização R\$ 31.180,00 (Trinta e um mil, cento e oitenta reais).

Por estarem assim acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, 03 de junho de 2002.

Erasto Rubens de Melo
Erasto Rubens de Melo
Expropriado

Ricardo Dias
Dr. Ricardo Antônio Dias Batista
Procurador Geral do Município

Leônidas Arruda da Costa
Dr. Leônidas Arruda da Costa
Procurador do Patrimônio Imobiliário

PORTARIAS

PORTARIA N. 551, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

A MESA DIRÉTORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO -, considerando o que dispõe o Anexo II da Resolução n. 05, de 20 de outubro de 1997, com as devidas modificações posteriores,

RESOLVE

nomear IVANILDO BENÍCIO LOPES e NIVIO ALMEIDA MACEDO para ocuparem os cargos em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG.5 e Assessor de Gabinete, símbolo AG.6, respectivamente, com lotação no gabinete do Vereador Luciano Pedroso, a partir de 1º de dezembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 12 dias do mês de dezembro de 2001.

Wladimir Marques Henrique
Wladimir Marques Henrique
PRESIDENTE

Djalma Almeida
Djalma Almeida
1º SECRETÁRIO

Rosemary Wayne de Oliveira - Capitão Wayne
Rosemary Wayne de Oliveira - Capitão Wayne
2º SECRETÁRIO

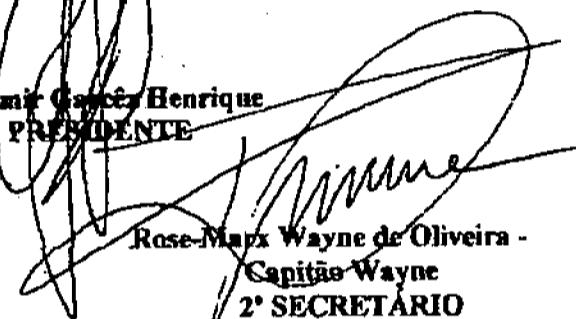
PORTEIRA N. 552, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

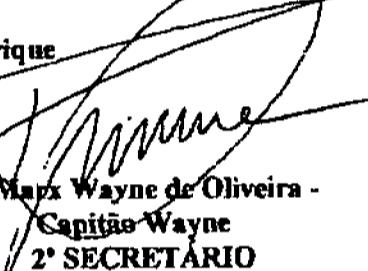
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 – REGIMENTO INTERNO –, considerando o que dispõe o Anexo II da Resolução n. 05, de 20 de outubro de 1997, com as devidas modificações posteriores,

RESOLVE

exonerar **ANTÔNIO ABEL ROSA** – Assessor-Chefe de Gabinete – ACG, **LEONARDO DAVINS ROSA** – Assessor de Gabinete – AG.1, **RONALDO PEREIRA MACHADO** e **RUI ROBERTO RIBEIRO** – Assessor de Gabinete – AG.2, lotados no gabinete do Vereador Luciano Pedroso, a partir de 1º de janeiro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 12 dias do mês de dezembro de 2001.


Vladmir Garcêz Henrique
PRESIDENTE


Rose-Marie Wayne de Oliveira –
Capitão Wayne
2º SECRETÁRIO


Djalmi Araújo
1º SECRETÁRIO

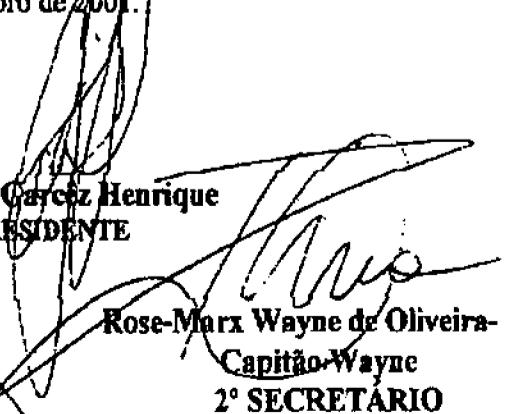
PORTEIRA N. 553, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 – REGIMENTO INTERNO –, e tendo em vista o contido no Processo n. 0002930/2001,

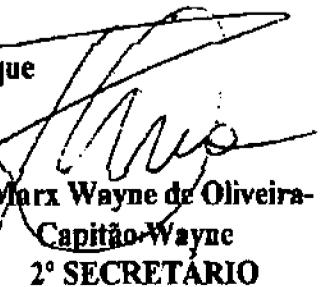
RESOLVE

nos termos do artigo 226 da Lei Complementar n. 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conceder ao servidor **MAX PINDORAMA SILVEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Nível V do QFL, licença por acidente em serviço no período de 05 de outubro a 18 de dezembro de 2001, assegurada a percepção integral de sua remuneração.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 12 dias do mês de dezembro de 2001.


Vladmir Garcêz Henrique
PRESIDENTE


Djalmi Araújo
1º SECRETÁRIO


Rose-Marie Wayne de Oliveira –
Capitão Wayne
2º SECRETARIO

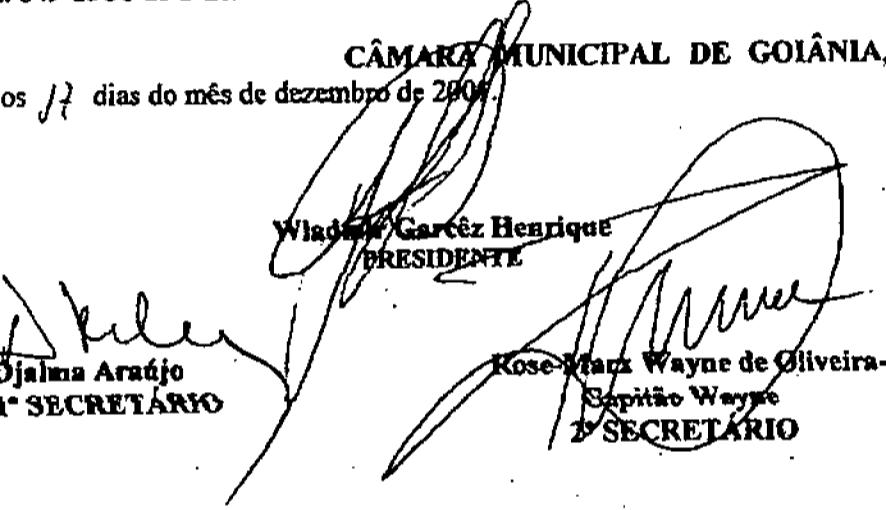
PORTEIRA N. 554, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

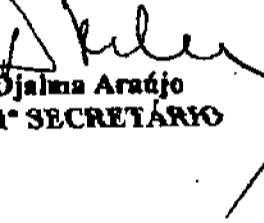
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 – REGIMENTO INTERNO –, e tendo em vista o contido nos Processo n. 0000964/2001,

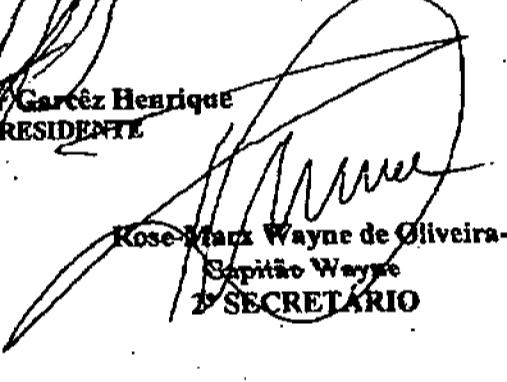
RESOLVE

nos termos do inciso II do artigo 84 da Lei Complementar n. 011 de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conceder à servidora **TÔNIA ROCHA**, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico Legislativo, Nível I, Adicional de Incentivo à Profissionalização no percentual de 9% (nove por cento) de seu vencimento efetivo, em razão de curso de aprimoramento de sua qualificação, com carga horária superior a 360 horas, a partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se em consequência, a Portaria n. 849 de 30 de dezembro de 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 12 dias do mês de dezembro de 2001.


Vladmir Garcêz Henrique
PRESIDENTE


Djalmi Araújo
1º SECRETÁRIO


Rose-Marie Wayne de Oliveira –
Capitão Wayne
2º SECRETARIO

PORTEIRA N. 555, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

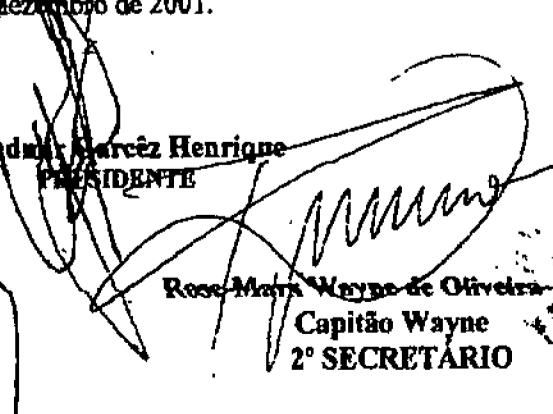
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 – REGIMENTO INTERNO –, e tendo em vista as festividades de Natal e Ano Novo,

RESOLVE

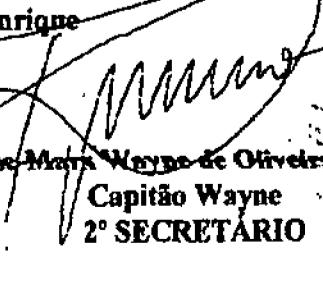
Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nesta Casa de Leis nos dias 24 e 31 de dezembro de 2001, em razão das festividades de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 21 dias do mês de dezembro de 2001.


Vladmir Garcêz Henrique
PRESIDENTE


Djalmi Araújo
1º SECRETÁRIO


Rose-Marie Wayne de Oliveira –
Capitão Wayne
2º SECRETARIO

HINO A GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*